



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 924/2024

Sessão do dia 04/12/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1293/2024 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA

Fundamento Legal: 191,III

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 191, III do CBJD.

DENUNCIADO: ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por maioria absolvida da infração ao art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 1297/2024 - Auditor Relator: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: PITANGA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III

DENUNCIADO: PITANGA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III

DENUNCIADO: GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA

Fundamento Legal: 191, III

AUTOS Nº 1298/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 206 do CBJD.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA

Fundamento Legal: 191 INCISO III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em concreto por infração ao art. 191, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 1304/2024 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 924/2024

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: ART. 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) por infração ao 258-D do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: FRANCISCO TEIXEIRA DE FREITAS NETO

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão em concreto, com a aplicação do art. 182, pela infração ao art. 25 do CBJD.

AUTOS Nº 1309/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: CARLOS EDUARDO CHASSOT BOEGE - ATLETA - BID: 777710

Fundamento Legal: 254, PARÁGRAFO 1º, INCISO I

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação para o art. 250 do CBJD.

AUTOS Nº 1317/2024 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: JOAO VICTOR DE SOUZA OLIVEIRA

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II (2 VEZES)

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD com relação ao 1º fato e por maioria absolvido da infração ao art. 258, §2º, II do CBJD com relação ao 2º fato.

AUTOS Nº 1333/2024 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: KAYO HENRIQUE DE SOUZA CRUZ - ATLETA - BID: 792123

Fundamento Legal: ART. 258, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão com aplicação do art. 182 pela infração ao art. 258 do CBJD.

AUTOS Nº 1355/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: SOC. BENEF. REC. COLOMBO FUTEBOL CLUBE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 924/2024

Fundamento Legal: 206 E 191, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvida da infração ao art. 206 do CBJD e apenada com pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR